

ATA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA CEPEX 20/08/2019

Data	20/08/2019
Horário	08h30
Local	Reitoria - Porto Velho/RO

Lista de presença:	1. Gilmar Alves Lima Junior	Presidente Pró-Reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação - PROPESP
	2. Edslei Rodrigues de Almeida	Pró-Reitor Substituto de Ensino - PROEN
	3. Maria Goreth Araújo Reis	Pró-Reitora de Extensão - PROEX
	5. João Batista Teixeira de Aguiar	Representante dos Docentes de Curso de Nível Médio, <i>Campus Zona Norte</i>
	6. Danielli Vacari de Brum	Representante dos Docentes de Curso de Nível Superior, <i>Campus Zona Norte</i>
	8. Samuel Santos Junio	Representante das Diretorias de Ensino - DE, <i>Campus Zona Norte</i>
	9. MarcosBarros Luiz	Representante dos DEPEP - Departamento de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, <i>Campus Guajará-Mirim</i>
	10. Marco Schmidt	Representante dos Discentes dos Cursos de Nível Superior, <i>Campus Cacoal</i>
	11. Dênis Rodrigo Ceolin dos Santos	Representante dos Discentes dos Cursos de Nível Superior, <i>Campus Zona Norte</i>
	12. José Afonso Pimentel	Representante da FAPERO/RO - Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas

	1. Uberlando Tiburtino Leite	Presidente
	1. Marilza Miranda de Souza	Representante da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR

Conselheiros que justificaram a ausência:	3. Rosângela de Fátima Cavalcante França	Representante da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR
--	--	---

1. ABERTURA DA REUNIÃO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO

O Prof. Gilmar deu as boas vindas a todos, verificou o quórum necessário, e procedeu a abertura da reunião.

2. ORDEM DO DIA:

2.1. Deflagração do Processo de Consulta à Comunidade para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFRO, biênio 2019/2021, Processo nº 23243.016758/2019-21. Relator Prof. Gilmar Alves Lima Junior;

Tendo em vista que esta é a última reunião ordinária prevista para a composição do Conselho deste biênio, que completará seu mandato em 30/10/2019, foi entregue aos Conselheiros o Certificado de Relevantes Serviços prestados à Nação, conforme previsto em lei por trabalho voluntário em colaboração com autarquia federal, e no Regimento Interno do CEPEX.

O Conselho aprovou a deflagração do Processo de Consulta à Comunidade para a escolha de membros para o próximo biênio.

2.2. Alteração de Regulamento de Estágio, processo nº 2343.016767/2019-11. Relator Prof. Edslei Rodrigues de Almeida;

O relator apresentou seu parecer, esclareceu que trata-se de Processo apresentado pela Pró-Reitoria de Ensino/PROEN, que solicita a alteração da Resolução 79/2016, que regulamenta o estágio no âmbito do IFRO, em três artigos, a saber:

A alteração do Art. 18, visa atender o Art. 3º, alínea VII da Lei nº 9394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na perspectiva da valorização do profissional da educação escolar; o Decreto nº 8.752, de 9 de maio de 2016, Política Nacional de Formação de Profissionais da Educação Básica, baseada no princípio do aproveitamento e o reconhecimento da formação, do aprendizado anterior e da experiência laboral pertinente, em instituições educativas e em outras atividades; bem como atender a Lei nº 12.014, de 6 de agosto de 2009, que altera o art. 61 da Lei nº 9394/96, com a finalidade de discriminar as categorias de trabalhadores que se devem considerar profissionais da educação, bem como estabelecer que a formação dos profissionais da educação terão como fundamento o aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de ensino especificamente.

Art. 19. Nos cursos técnicos e de graduação o estudante que desenvolver atividade de extensão, extensão tecnológica, monitoria, **residência pedagógica**, pesquisa ou iniciação científica e tecnológica, poderá solicitar a equiparação da atividade como estágio obrigatório, **desde que esteja previsto no projeto pedagógico do curso**, e seja compatível às ações desenvolvidas nos objetivos de formação do curso e as especificidades do perfil do egresso.

E incluam-se os parágrafos 1º e 2º com a seguinte redação:

§ 1º. Especificamente nas licenciaturas, as atividades de extensão, monitoria, pesquisa e iniciação científica poderão ser aproveitadas até o máximo de 100 horas, desde que tenham sido realizadas especificamente na área de formação e atuação na educação básica, conforme projeto pedagógico do curso, sendo aproveitadas na especificidade de horas de observação e participação; não serão aproveitadas horas dessas atividades como regência.

§ 2º. Especificamente nas licenciaturas, a atividade de residência pedagógica, desde que tenham sido realizadas na área de formação e atuação na educação básica, observadas as cargas horárias destinadas à observação, participação e regência, conforme disposto no projeto pedagógico do curso, poderá ser totalmente ou parcialmente equiparada a atividade de estágio obrigatório.

No que diz respeito às atividades de monitoria, atividades de extensão, extensão tecnológica, monitoria, pesquisa ou iniciação científica e tecnológica, a licenciatura é um campo de impacto e relevância na perspectiva do desenvolvimento regional, portanto, é pertinente o incentivo e a valorização destas atividades em seu âmbito, tal e qual acontece nos cursos de bacharelado e tecnologias.

Na perspectiva de que essas atividades sejam desenvolvidas especificamente na área de formação e atuação na educação básica, guardam similaridade com as atividades de observação e participação, etapas do estágio obrigatório nas licenciaturas, podendo assim ser equiparadas com estas.

No que diz respeito à Legislação federal, a Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, a LDB 9394/96, bem como a Resolução 2/2015, não apontam especificamente o aproveitamento destas atividades como estágio obrigatório nas licenciaturas, mas também não proibem, portanto, lançamos mão de nossa prerrogativa de autonomia pedagógica para realizar a proposição.

Art. 20. A equiparação de atividade de extensão, extensão tecnológica, monitoria, **residência pedagógica**, pesquisa ou iniciação científica e tecnológica como estágio obrigatório deverá ser solicitada pelo estudante, via requerimento, na Coordenação de Integração Escola, Empresa e Comunidade – CIEEC do *campus*, com apresentação dos seguintes documentos:

§3º. Para validar a equiparação, o estudante deverá apresentar o relatório final de estágio contemplando todas as atividades de extensão, extensão tecnológica, monitoria, **residência pedagógica**, pesquisa ou iniciação científica e tecnológica realizada.

E inclua-se a alínea IV, no Art. 20, com a seguinte redação:

IV – se participante de residência pedagógica, deverá apresentar o projeto de estágio e/ou plano de atividades e relatório final aprovado pelo coordenador do curso, contendo carga horária total de atividades distribuídas como horas de observação e/ou ambientação; horas de participação e/ou imersão; horas de regência, que incluirá o planejamento e execução das intervenções pedagógicas; horas destinadas à elaboração de relatório final; a declaração de conclusão da residência pedagógica contendo as horas e atividades obrigatórias realizadas, com a assinatura do professor que acompanhou o estágio na escola, e do professor orientador do IFRO.

Considerando que a resolução que regulamenta o estágio foi aprovada no ano de 2016, e que o Termo de Cooperação com a CAPES aderindo à Residência Pedagógica e ao PIBID foi firmado no ano de 2018;

Considerando ainda que a alteração do artigo 18, da mesma resolução visa atender o Decreto nº 8752, de 09 de maio de 2016, que estabelece a Política Nacional de Formação de Profissionais da Educação básica, baseada no princípio do aproveitamento e o reconhecimento da formação, do aprendizado anterior e da experiência laboral pertinente, em instituições educativas e em outras atividades;

Atender a Lei nº 12.014, de 6 de agosto de 2009, que altera o art. 61 da Lei nº 9394/96, com a finalidade de discriminar as categorias de trabalhadores que se devem considerar profissionais da educação, bem como estabelecer que a formação dos profissionais da educação terão como fundamento o aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de ensino especificamente, o Conselheiro apresentou voto favorável à sua aprovação.

O Conselho aprovou as alterações dos artigos 19 e 20, e recomendou que a alteração no artigo 18, retorne para uma nova discussão, com mais argumentos e fundamentação teórica sobre a proposição ora apresentada.

Desta forma a PROEN apresentará uma nova minuta com as alterações referente aos artigos 19 e 20.

2.3. Reformulação do PPC do Curso Técnico em Agroecologia Integrado ao Ensino Médio, *Campus* Cacoal. Processo nº 23243.019665/2017-96. Relator Prof. Edslei Rodrigues de Almeida;

O relator apresentou seu parecer, e destacou que o documento esta de acordo com a legislação em vigor, norteado pela:

1. Resolução 06/2012, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Profissional Técnica de Nível Médio;
2. Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos – 3ª edição, Resolução 01/2014;
3. Regulamento de Organização Acadêmica dos Cursos Técnicos/ROA, 88/2016;
4. Regimento Geral do IFRO;
5. Regimento Interno do *Campus* Cacoal;
6. Plano de Desenvolvimento Institucional/PDI/IFRO – 2018-2022.

Apresentou algumas recomendações/sugestões:

1. Fazer uma revisão de formatação, o documento apresenta fontes diferentes ao longo deste (Ex: O PPC foi redigido na fonte Arial, no entanto a Lista de Quadros (página 05) está com a fonte Calibri;
2. Sugeriu uma padronização da palavra *campus* no documento;
3. Na página 24, no item 3.2.1 – Matriz Curricular, a Matriz apresentada na forma de tabela está cortada, sendo assim sugiro que esta seja colocada na página 25, evitando a quebra desta;
4. Na página 34, se faz necessário atualizar os programas mencionados, pois de acordo com a Resolução 23/2018, PROASAB, PROASEN, PROCID são ações contempladas no PROSAPEX;
5. Na página 37, no item 3.9, onde se lê:

Assim, o fazer pedagógico irá integrar ciência e tecnologia, bem como teoria e prática; concebendo a pesquisa como princípio educativo e científico e as ações de extensão como um instrumento de diálogo permanente com a sociedade.

Sugeriu nova redação:

*Assim, o fazer pedagógico irá integrar ciência, tecnologia e **cultura**, bem como teoria e prática; concebendo a pesquisa como princípio educativo e científico e as ações de extensão como um instrumento de diálogo permanente com a sociedade.*

Na página 39, no item 4.1 - Requisitos de Formação, nos requisitos para ministrar a disciplina: “*Olericultura, Plantas Medicinais e Não Convencionais*”, incluir a Formação – Graduação em Biologia;

Na página 40, no item 4.2 – Docentes para o Curso, não consta o nome do Professor José de Anchieta Almeida da Silva.

Considerando que o PPC em questão atende aos objetivos e as demandas institucionais, as legislações em vigor, bem como recomendações pontuadas pela Pró-Reitoria de Ensino, o Conselheiro apresentou voto favorável à sua aprovação, desde que atendidas/respondidas às recomendações constantes nos itens elencados acima.

O Conselho aprovou o PPC com ressalvas, por unanimidade.

2.4. PPC Técnico em Administração Concomitante ao Ensino Médio, *Campus* São Miguel do Guaporé, Processo nº 23243.013642/2019-30. Relator Prof. Samuel Santos Junio;

2.5. PPC Técnico em Administração Subsequente ao Ensino Médio, *Campus* São Miguel do Guaporé, Processo nº 23243.013639/2019-16. Relator Prof. Samuel Santos Junio;

O relator apresentou parecer dos dois cursos afins, considerou o histórico do processo, e que o projeto foi desenvolvido e discutido pelo *Campus* Avançado São Miguel do Guaporé com a colaboração de professores dos *Campi* Porto Velho Zona Norte e Ariquemes. A Coordenação de Ensino Técnico - CENTEC/DDE/PROEN trabalhou de forma remota junto a comissão sugerindo ajustes em conjunto a CEI, DAE e DDE, fato este que otimizou o processo de revisão e ajustes ao PPC. No dia 13 de agosto de 2019 foi inserida a nova versão do PCC e a CENTEC emitiu parecer favorável informando que a versão analisada atende o Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos (CNCT), as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (Resolução CNE/CEB 6/2012), os regulamentos do IFRO e a Resolução Nº 61/REIT - CONSUP/IFRO, de 30 de julho de 2018 e encaminhou o processo para continuidade dos trâmites para sua aprovação junto aos Colegiados competentes.

O Conselho solicitou a inclusão no parecer de estudo que foi realizado para levantamento do quantitativo de alunos.

Considerando que o PPC em questão atende aos objetivos e as demandas do Instituto, bem como recomendações pontuadas pela Pró-Reitoria de Ensino, este Conselheiro é favorável à sua aprovação.

Para o curso concomitante, serão dois encontros presencias por semana, acredita-se que o comprometimento dos alunos será maior, e o *Campus* tem a parceria exclusiva com apenas uma escola para este curso, para parceria oferecendo suporte e assessoramento pedagógico. Talvez seja um novo modelo a ser seguido, se for exitoso conforme a expectativa.

O Sr. Dênis questionou se há transporte disponível para os alunos do município e cidades vizinhas. O Prof. Gilmar esclareceu que o município é pequeno e não dispõe de transporte público sistematizado. O IFRO possui, nesse viés, um Programa de Assistência Estudantil para os alunos em vulnerabilidade socioeconômica, dentre eles: auxílio transporte e moradia. A Rede Federal tem essa missão institucional diferenciada, de interiorização e proporcionar maior alcance de oferta de ensino público, gratuito e de excelência; e a instalação desta nova unidade do IFRO está causando grande expectativa na região, espera-se causar impacto positivo e alavancar o desenvolvimento regional; esta é a região que mais cresce no Estado de Rondônia.

Após deliberação, O Conselho aprovou o PPC sem ressalvas, por unanimidade.

2.6. PPC Técnico em Enfermagem Subsequente, *Campus* Guajará-Mirim, Processo nº 23243.022195/2018-29. Relator Prof. Marcos Barros Luiz;

O relator apresentou seu parecer, destacou que este curso é do eixo saúde, considerou que o PPC atende o Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos (CNCT), as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (Resolução CNE/CEB 6/2012), os regulamentos do IFRO e a Resolução Nº 61/REIT - CONSUP/IFRO, de 30 de julho de 2018. Os componentes curriculares compreendem ao Núcleo Profissionalizante, com disciplinas distribuídas em 4 (quatro) semestres, totalizando um carga horário e 1599,3 horas/relógio. O curso terá prazo de integralização de, no mínimo, 4 (quatro) semestre e no máximo 6 (seis) semestres.

Após os encaminhamentos necessários o PPC foi analisado pela Diretoria de Desenvolvimento do Ensino (CENTEC/DDE/PROEN), a qual emitiu o Parecer Nº 3/2019, de 06/06/2019, no qual recomendou ajustes e complementações, que foram atendidos.

O curso está previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional 2018-2022 (p.119, IFRO 2018). Além disso, está inserido na área de saúde que corresponde a maior preferência de estudo (24%) e maior prioridade (50%) da população entrevistada na área de abrangência do *campus* Guajará-Mirim, segundo o Diagnóstico Regional realizado por meio do Observatório do IFRO (p.83, IFRO 2019).

Conforme descrito no Parecer Final CENTEC/DDE/PROEN Nº 3/2019, o PPC do Curso Técnico em Enfermagem Subsequente ao Ensino Médio do *Campus* Guajará-Mirim atende o Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos (CNCT), as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (Resolução CNE/CEB 6/2012), os regulamentos do IFRO e a Resolução Nº 61/REIT - CONSUP/IFRO, de 30 de julho de 2018.

Desta forma, o relator apresentou parecer favorável à aprovação do PPC, sem ressalvas.

A Sr.^a Goreth solicitou que seja estudada a possibilidade de uma oferta específica para comunidade indígena, eles já reivindicaram porque precisam muito de profissional da saúde, ainda que seja de nível médio, já ajudará a reduzir a carência.

O relator esclareceu que área da saúde, é uma das áreas de atuação do *campus*, que possui em seu quadro de docentes profissionais da área. Está sendo investido em capacitações, que estão em andamento, através de PAC (Plano Anual de Capacitação) e editais de *stricto sensu*, há a proposta de o *campus* ofertar uma pós-graduação *lato sensu* em gestão de saúde pública, para cargos de administração. Esta é também uma grande e importante demanda para a saúde, de formação de gestores de saúde. Já para propor uma oferta de graduação, é necessário ampliar o *staff*, quadro docente e laboratórios, sendo que no PDI (Plano de Desenvolvimento Institucional) contempla a previsão desses laboratórios que são necessários para implementar os cursos, e destacou que são laboratórios de alto custo. Ressaltou ainda, que este será o primeiro curso público na área de técnico de enfermagem no Estado de Rondônia.

O Conselho aprovou o PPC, sem ressalvas, por unanimidade.

2.10. Reformulação PPC Pós-Graduação *Lato Sensu* em Gestão da Educação a Distância, EaD, *Campus* Porto Velho Zona Norte, Processo nº 23243.015775/2017-89, Relator Prof. João Batista Teixeira de Aguiar;

O relator apresentou seu parecer, apresentou o histórico do processo, o projeto de Reformulação do PPC do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Gestão da Educação a Distância, desenvolvido e discutido pelo *Campus* Porto Velho Zona Norte, encaminhado e devolvido, quando necessário, para a realização de correções, de acordo com as recomendações

decorrentes de análises e Pareceres da CPOSG/PROPESP. Constatou-se que as recomendações feitas foram atendidas e a CPOSG/PROPESP manifestou-se favorável ao prosseguimento dos trâmites para sua aprovação junto aos Colegiados competentes. O documento atende a legislação vigente, em especial à Resolução nº 11/CONSUP/IFRO, Resolução nº 17/CONSUP/IFRO e Resolução nº 01/2018/CNE/CES e demais Instruções Normativas internas.

Considerando que o Projeto Pedagógico do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Gestão da Educação à Distância do *Campus* Porto Velho Zona Norte atende aos objetivos e as demandas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, bem como as recomendações pontuadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, assim como pela Coordenação de Pós-Graduação, o Conselheiro apresentou parecer favorável à aprovação. Recomenda-se, por oportuno, que seja atendida a solicitação feita por meio do Despacho nº 4/2019/PVZN - POSGEAD, datada de 16/08/2019 (SEI nº 0653625), a saber:

Item 3: APRESENTAÇÃO DO CURSO

3.1 Sub item: Dados Gerais do Curso

Onde se lê:

Vagas: 500, distribuídas em 25 polos, sendo 20 vagas por polo.

Leia-se:

Vagas: 50 por polo.

O Conselho aprovou o PPC, por unanimidade.

2.7. PPC Pós-Graduação *Lato Sensu* em EJA (Educação de Jovens e Adultos), EaD, *Campus* São Miguel do Guaporé, Processo nº 23243.014764/2019-43. Relator Prof. Edslei Rodrigues de Almeida;

O relator apresentou seu parecer, apresentou o histórico do processo. Trata-se do curso de Pós-Graduação do *Campus* Avançado São Miguel que será ofertado na modalidade à distância em três polos: *Campus* Avançado São Miguel do Guaporé, Nova Brasilândia e Seringueiras, com 25 vagas por polo, e contará com “professores mediadores” que, juntamente com a Diretoria de Ensino, elaborarão planos de trabalho, que constará a carga horária que será disponibilizada para o atendimento virtual e presencial dos alunos.

Os encontros presenciais das turmas dos municípios de Nova Brasilândia e Seringueiras acontecerão no laboratório de Informática de escolas públicas parceiras do IFRO; em São Miguel do Guaporé, os encontros presenciais acontecerão no laboratório de Informática do IFRO.

O *Campus* Avançado São Miguel do Guaporé apresentou a PROPESP proposta de criação do projeto pedagógico do curso de pós-graduação *lato sensu* em Educação de Jovens e Adultos, e justificou a demanda com a necessidade de formação de professores e demais profissionais atuantes na modalidade EJA, no município de São Miguel do Guaporé e adjacências, visto a solicitação apresentada a unidade pelo Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos - CEEJA da localidade para esta área.

Destaca também, a baixa formação em cursos de pós-graduação nos municípios de abrangência, sendo somente 7,4% da população, e que o curso contribuirá significativamente para o aumento desta formação.

O curso será ofertado na modalidade a distância, com um encontro presencial por disciplina, sendo que, a interação entre docentes e alunos ocorrerá via Ambiente Virtual de Aprendizagem.

O Projeto Pedagógico do Curso, passou por duas análises junto a CPOSG, sendo que na primeira foi feita várias recomendações no sentido de atender as resoluções previstas para esta modalidade, bem como na parte pedagógica, e alguns questionamentos sobre a forma de oferta. Na segunda versão as recomendações foram atendidas e desta feita a CPOSG emitiu o parecer favorável, uma vez que este encontra-se alinhado às demandas institucionais e regionais, e qualificação de profissionais da educação para atuarem na EJA, contribuindo para a ampliação de políticas educacionais de inclusão social.

Analisando o PPC, o relator destacou:

1. O documento esta de acordo com a legislação em vigor, norteados pela:

1.1 Resolução 17/2018/CONSUP/IFRO, dispõe sobre a aprovação do Regulamento da Organização Acadêmica dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO;

1.2 Resolução nº 1/CNE/CES/2018: estabelece as normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação *Lato Sensu*, em nível de especialização;

1.3 Portaria nº 328/05: dispõe sobre o Cadastro de Pós-Graduação *Lato Sensu* e define as disposições para sua operacionalização;

1.4 Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018: Diretrizes e Normas para a oferta dos cursos de pós-graduação *Lato sensu* no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior;

1.5 Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018: Diretrizes e Normas para a oferta dos cursos de pós-graduação *Lato sensu* no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior;

1.6 Resolução CNE/CES nº 1, de 11 de março de 2016: Diretrizes e Normas Nacionais para a Oferta de Programas e Cursos de Educação Superior na Modalidade a Distância;

1.7 Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017: Credenciamento de instituições e a oferta de cursos superiores a distância, dentre outros;

2. No entanto, recomendamos a inserção dos seguintes documentos:

2.1 RESOLUÇÃO Nº 1, DE 8 DE JUNHO DE 2007, estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização.

2.2 Decreto Nº 9.057, de 25 de maio de 2017, Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

2.2 Sugiro uma padronização da palavra *campus* no documento e uma revisão geral, pois este consta pontos em destaque na cor amarela.

2.3 Na página 15, no item 9.3 – Avaliação da Aprendizagem, faz referência a Resolução 11/CONSUP/2018, no entanto esta foi revogada pela Resolução Nº17/REIT – CONSUP de 26/03 de 2018.

Após reanálise do relator juntamente com a COSPG - Coordenação de Pós-Graduação da Reitoria, quanto aos encontros presenciais, a luz da Resolução nº 1, de 1/04/2018, do Conselho Nacional de Educação Superior, anexada ao Processo, foi detectado que não será necessário correções no PPC sobre os encontros, concordando com o Parecer final da CPOSG DOC. Contudo, mantem-se as alterações no item 17 do PPC "Embasamento Legal" para inclusão de legislação em vigor, conforme descritos no Parecer do relator.

Considerando que o PPC em questão atende aos objetivos e as demandas do Institucionais, as legislações em vigor, bem como recomendações pontuadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, o Conselheiro apresentou voto favorável à sua aprovação, desde que atendidas às recomendações constantes nos itens elencados acima.

O Conselho aprovou o PPC com ressalvas, por unanimidade.

2.8. PPC Pós-Graduação *Lato Sensu* em ECM (Ensino de Ciências e Matemática), *Campus* Porto Velho Calama, Processo nº 23243.022685/2018-25. Relator Prof. Gilmar Alves Lima Junior;

O relator apresentou seu parecer, apresentou o histórico do processo. A proposta apresentada possui alinhamento quanto a veritização dos cursos ofertados pelo *Campus* Porto Velho Calama.

Também é preciso ratificar o perfil institucional, quando a Lei de criação da Rede Federal, quanto a oferta de cursos para formação de professores, em diferentes modalidade, visto que a proposta é para docentes, em especial nas áreas de química, física, biologia e matemática.

Esta Pós-graduação em Ensino de Ciências e Matemática é ofertada também em outras Unidades e, considerando a qualificação de docentes do IFRO, em Programas de Mestrado e Doutorado nesta área de atuação, a oferta de cursos *Lato Sensu* na Instituição absorve estes profissionais altamente qualificados, ofertado ensino de excelência para a comunidade. Em paralelo, fortalece quanto ao ensino de Pós-graduação, a área de Ensino, concentração em Ensino de Ciências e Matemática para um planejamento em oferta de um Mestrado Profissional.

Considerando que a proposta atende ao Regulamento da Organização Acadêmica dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* (Res.17/2018/CONSUP/IFRO), Regulamento dos cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*. (Res. 11/2011/CONSUP/IFRO), Regulamento dos Trabalho de Conclusão de Curso da Pós-graduação (Res. 31/2015/CONSUP/IFRO) e Res. 01/2018/CNE/CES.

Considerando o atendimento às considerações apresentadas pela CPOSG/PROPEP e as demais acima destacadas. O relator apresentou voto é favorável à aprovação do PPC de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Ensino de Ciências e Matemática do *Campus* Calama.

O Prof. Edslei destacou que é docente desse curso, no *Campus* Cacoal, foi feito um levantamento na Secretaria de Educação do município, e foi detectado que 85% dos professores do município não possui uma especialização, desta forma, destacou que este curso cumpre a missão do IFRO de qualificação de docentes da Rede Pública, que muito carece. No *Campus* Zona Norte está sendo pensado a criação de uma monitoria permanente, com disponibilização de vídeos diferenciados, essas iniciativas poderão ser um marco para o IFRO.

O Prof. Gilmar destacou a importância de o IFRO avançar em trabalho de fortalecimento de Pós-Graduação *stricto sensu*, sendo que já está sendo conquistado o da *lato sensu*; são mais de 500 alunos, o *Campus* Zona Norte, em breve ofertará o mestrado PROFNIT (Programa Profissional de Inovação Tecnológica). O IFRO já tem o Mestrado, também em Rede Federal, PROFEPT (Mestrado Profissional de Ensino Técnico e Tecnológico), retratando o ensino muito fortalecido no Instituto.

O Conselho aprovou o PPC por unanimidade.

2.9. PPC Pós-Graduação *Lato Sensu* MBA (Master Business Administration) em Gestão de Instituições Públicas, EaD, *Campus* Porto Velho Zona Norte, Processo nº 23243.003003/2019-66. Relator Prof. Gilmar Alves Lima Junior.

O relator apresentou seu parecer, apresentou o histórico do processo. Considerou que a proposta do curso tem relevância quanto ao atendimento a Portaria nº 1.430, de 28 de dezembro de 2018 e principalmente, pela possibilidade de qualificação de servidores públicos do IFRO e outros órgãos, que apresenta grande demanda.

Destaca-se a escalabilidade do curso, pela modalidade de educação a distância.

Considerando o credenciamento do IFRO para esta oferta (EaD) foi autorizada pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres/MEC), com a publicação da Portaria nº 919 de 15 de agosto de 2017, sendo a nossa Instituição referência nessa modalidade de ensino.

Considerando a expertise do *Campus* Porto Velho Zona Norte, em especial do corpo técnico e docente vinculado a proposta na oferta de cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*.

Salienta-se contudo, como afirmado pelo DEPESP, o curso não consta no PDI da IFRO, portanto, orienta-se que seja enviada solicitação de inclusão da oferta, a partir do Gabinete da Direção-Geral do *Campus*.

A partir do atendimento aos critérios apontados pela CPOSG, o voto do relator foi favorável à aprovação, desde que a proposta seja enviada para inclusão no PDI, no CODIR, antes do início do curso.

O Conselho aprovou o PPC com ressalvas, por unanimidade.

3. INFORMES

4. ENCERRAMENTO

O Presidente do Conselho agradeceu a presença de todos os conselheiros e encerrou a reunião. E eu, Flávia Cristina do Nascimento Anzilero, Secretária Executiva, lavrei esta ata.



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Alves Lima Júnior, Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação**, em 11/10/2019, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Samuel dos Santos Junio, Conselheiro(a)**, em 11/10/2019, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danielli Vacari de Brum, Conselheiro(a)**, em 11/10/2019, às 20:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Batista Teixeira de Aguiar, Conselheiro(a)**, em 12/10/2019, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCO SCHMIDT, Usuário Externo**, em 14/10/2019, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edslei Rodrigues de Almeida, Conselheiro(a)**, em 14/10/2019, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Uberlando Tiburtino Leite, Reitor**, em 16/12/2019, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0657533** e o código CRC **0FDF93ED**.